



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	<b>Eng.º Eletr. Franklin Martins P. Pamplona</b>	- Na qualidade de Coordenador Adjunto da CEEE, considerando a ausência do Coordenador da Câmara declara aberta a Sessão Ordinária n° <b>338</b> às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando presentes os Conselheiros: <b>Orlando Cavalcanti Gomes filho, Franklin Martins P. Pamplona, Luiz Valladão Ferreira e Antônio Carlos Teixeira Neto</b> . Presente a Sessão o Representante do Plenário na Câmara Eng.º de Minas <b>Renan Guimarães de Azevedo</b> e o Assessor Técnico deste Conselho <b>Eng.º Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa</b> Justificou a ausência o Conselheiro <b>Antônio dos Santos Dália e Antônio da Cunha Cavalcanti</b> .
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	<b>Eng.º Eletr. Franklin Martins P. Pamplona</b>	-Apreciação da Súmula n° <b>337</b> - (18.03.2019) - Sessão Ordinária - (Proc.1108063/2019), que ficará pendente para a próxima reunião.
3.0	Informes	<b>Eng.º Eletr. Franklin Martins P. Pamplona</b>  <b>Eng.º Eletr. Orlando C. Gomes Filho</b>	-Cumprimenta a todos. -Cita que á pedido da Comissão de Ética deste Conselho, informa que este Regional realizará a II Semana Paraibana de Ética ( <i>Seminário Condução do Processo Ético Disciplinar na Engenharia</i> ), no período de 02 a 03 de maio de 2019 nas Instituições de Ensino (IFPB, UNIPÊ e UNINASSAU) em João Pessoa/PB. -Registra participação na qualidade de representante de CREA-PB no evento de " <i>Lançamento dos Projetos do CREA-BA</i> " nos exercício 2019 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

			2020, promovido pelo CREA-BA, no dia 22 de março de 2019 nas dependências da Universidade Federal da Bahia – UFBA.
4.0	Expedientes	<b>Eng.º Eletr. Franklin Martins P. Pamplona</b>	-Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: - Na ocasião dá conhecimento da Decisão Normativa N° 113, de 31 de outubro de 2018 – “ <i>Aprova a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 36 da Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009</i> ”. Apresentado e discutido anexo que trata da Relação Unificada de Atividades e de Obras e Serviços de Rotina, pertinentes a atividade da elétrica.
5.0	Ordem do Dia	<b>Eng.º Eletr. Franklin Martins P. Pamplona</b>	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		<b>Eng.º Eletr. Franklin Martins P. Pamplona</b>	<b>5.1 - Plano de Fiscalização</b> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE 2019. Que em concordância com os demais conselheiros o presente tema ficará pendente para próxima reunião, tendo em vista a ausência de demais conselheiros. <b>5.2 - 1077338/2017</b> - HÉLCIO RODRIGUES DA SILVA; <b>Assunto:</b> Solicitação de Inclusão do Decreto n° 23.569 de 11 de dezembro de 1933; <b>Relator:</b> Antônio dos Santos Dália, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro do Relator. <b>5.3 - 1083880/2018</b> - ALFREDO DE CARVALHO FILHO; <b>Assunto:</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

	<p><i>Anotação de ART á Posteriori</i>; <b>Relator:</b> Antônio dos Santos Dália, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro do Relator.</p> <p><b>5.4 - 1091372/2018</b> - RODOLFO JOSE IZZI (RJ MATERIAIS ELÉTRICOS); <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (Nº 500010663/2018) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> Antônio dos Santos Dália, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro do Relator.</p> <p><b>5.5 - 1092912/2018</b> - RENATO PANTA BATISTA (RENATO MONITORAMENTO); <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (Nº 500010638/2018) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> Antônio dos Santos Dália, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro do Relator.</p> <p><b>5.6 - 1093381/2018</b> - EDILENE DOS SANTOS ALVES (DKE PRODUCOES EVENTOS); <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (Nº 500012006/2018) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> Antônio dos Santos Dália, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro do Relator.</p>
<b>Relator: Antônio da Cunha Cavalcanti</b>	<p>• <b>AUTOS DE INFRAÇÃO: COM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.7 - 1093889/2018</b> - ILEURENADIA EVENGELIANO BATISTA ALMEIDA (TOTAL IMAGEM) - <i>Auto de Infração nº 500012761/2018</i>;</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

	<p><b>5.8 - 1094495/2018</b> - MAX LIRA SEG. ELETRÔNICA COMER. E ATIV. DE SEGURANÇA - <i>Auto de Infração nº 500013112/2018</i>; <b>Relator:</b> <i>Antônio da Cunha Cavalcanti</i>, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro do Relator.</p> <p>• <b>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.9 - 1094667/2018</b> - FPS INTERNET E INFORMÁTICA LTDA - <i>Auto de Infração Nº 500012734/2018</i>; <b>5.10 - 1093907/2018</b> - JOSÉ WAGNER PEDROSA ROCHA (W R Link Provedor de Internet) - <i>Auto de Infração nº 500012765/2018</i>; <b>5.11 - 1094675/2018</b> - MAGNETIZA MATERIAIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - ME - <i>Auto de Infração Nº 500012735/2018</i>; <b>Relator:</b> <i>Antônio da Cunha Cavalcanti</i>, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro do Relator.</p>
<b>Relator: Orlando C. Gomes Filho</b>	<p><b>5.12 - [REDACTED]</b> - Ouvidoria Crea-PB; <b>Assunto:</b> <i>Denúncia contra o [REDACTED] (Admissibilidade ou Não da Denúncia – Art. 8º da Res. 1004/2003 do Confea)</i>; <b>Relator:</b> Orlando C. Gomes Filho. - <i>Que baixou diligência ao referido processo, solicitando a Gerência de Fiscalização deste Conselho a devida ratificação de informação quanto ao cancelamento da licitação, considerando a alegação do profissional sob júdice.</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

		<p><b>5.13 - 1093770/2018</b> - ROGERIO FERREIRA TERTO (RT PROMOÇÕES E EVENTOS); <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (N° 500012078/2018) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica ROGERIO FERREIRA TERTO (RT PROMOÇÕES E EVENTOS), CNPJ 22.216.067/0001-09, estabelecida na Rua São José, 79 - Centro, Cacimbas/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração n° 500012078/2018, lavrado em 08/10/2018, por infração ao art. 59 da Lei n° 5.194/66 - falta de registro neste Conselho ao realizar, dentre outras, atividades de sonorização e de iluminação sem o devido registro no CREA/PB, e; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo considerada revel; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no art. 59 da Lei n° 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea “c” do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL 1758/2017, variando entre R\$1.095,96 a R\$2.191,91, corrigidos na forma da Lei, diante ao exposto apresenta parecer</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

		<p>favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.14 - 1096938/2018</b> - ALYSSON FERNANDES DE MATOS - ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (Nº 500013675/2018) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo e solicita que o mesmo seja encaminhado para Assessoria Técnica deste Conselho para posicionamento.</p> <p><b>5.15 - 1096817/2018</b> - REDMED COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (Nº 500012190/2018) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo e solicita que o mesmo seja encaminhado para Assessoria Técnica deste Conselho para posicionamento.</p>
	<p><b>Relator: Franklin Martins P. Pamplona</b></p>	<p><b>5.16 - 1097576/2019</b> - EVANDRO DE OLIVEIRA MACENA – ME; <b>Assunto:</b> <i>Solicitação de Baixa de Registro de empresa</i>; <b>Relator:</b> Franklin Martins P. Pamplona, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa EVANDRO DE OLIVEIRA MACENA – ME (EVANDRO GERADORES &amp; SERVIÇOS), estabelecida na</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

		<p>RUA SEBASTIANA SILVA DOS SANTOS, 119 A - JOÃO PAULO II – JOÃO PESSOA/PB, registrada neste Conselho desde 13/11/2000, que possuía como RT o Técnico em Eletrotec. EVANDRO DE OLIVEIRA MACENA, para tanto anexou ao requerimento os seguintes documentos: Requerimento preenchido e assinado por representante legal; Certidão de registro e Quitação de Pessoa Jurídica do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), emitida em 27/03/2019, e; <u>considerando</u> a análise preliminar exarada pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho e diversas decisões plenárias do CONFEA que tratam do referido assunto, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18; <u>considerando</u> que o Técnico em Eletrotec. EVANDRO DE OLIVEIRA MACENA, CPF: 616.895.994-72, sócio e RT da Empresa, foi transferido para o CFT por força da Lei Federal N° 13639/2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas; <u>considerando</u> que compete ao TÉCNICO INDUSTRIAL EM ELETROTÉCNICA atribuições constantes do art. 1° da Resolução n° 262/1979 do CONFEA, e Resolução n° 39/2018 do CFT, observados os limites estabelecidos no Art. 6° da Resolução n.º 278/83 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, consideradas, em cada caso, apenas as disciplinas que contribuem para sua formação profissional; <u>considerando</u> que a empresa requerente juntou aos autos cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

	<p>pelo CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) com data de emissão de 27/03/19 e validade: 31/03/2019, em que consta como objetivo social da requerente: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, estando habilitada para exercer suas atividades, circunscrita às atribuições de seu Responsável Técnico; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente está relacionado às atividades circunscritas ao âmbito de fiscalização do Sistema Confea/Crea e, portanto, esteve devidamente registrada neste conselho desde 13/11/2000 sob a RT do profissional Técnico em Eletrotec. EVANDRO DE OLIVEIRA MACENA; <u>considerando</u> que permanecem válidas e vigentes as Resoluções emanadas pelo sistema CONFEA/CREA e Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), incabível que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja, ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho, presumindo que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da legalidade; <u>considerando</u> que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> que a empresa possui os autos de infração 300002759/2014 e 300001372/2013 - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO e possui 177 (Cento e setenta e sete) ART's em aberto, diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <b>DEFERIMENTO</b> DA BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional.</p>
--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

		<p>Recomendamos para tanto que este Regional: <b>(1)</b> solicite que a empresa cumpra os termos dos autos de infração 300002759/2014 e 300001372/2013 e proceda a baixa de suas ARTs em aberto, para efetivação da baixa de registro; <b>(2)</b> informe ao profissional que suas atribuições são aquelas previstas na legislação vigente para Técnico Industrial em Eletrotécnica, podendo o Crea-PB autuar a empresa ou o profissional por exorbitância de suas atribuições profissionais, caso venha executar obras e serviços acima dos limites definidos na legislação (Resolução n° 262/1979 do Confea; Resolução n° 39/2018 do CFT); <b>(3)</b> inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceder à lavratura do devido auto de infração. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.17 - 1099674/2019</b> - FRANCISCO TIAGO ANTUNES SILVA - ME; <b>Assunto:</b> <i>Solicitação de Baixa de Registro de empresa;</i> <b>Relator:</b> <i>Franklin Martins P. Pamplona,</i> que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, sobre requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa FRANCISCO TIAGO ANTUNES SILVA – ME, CNPJ 22.351.528/0001-48, estabelecida na Rua Padre João Andriola, 24, São Francisco, Santa Cruz/PB, registrada neste Conselho desde 13/11/2015, que possuía como RT o Técnico em Telecomunicações FRANCISCO TIAGO ANTUNES SILVA, para tanto</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

		<p>anexou ao requerimento os seguintes documentos: Requerimento preenchido e assinado por representante legal; Certidão de registro e Quitação de Pessoa Jurídica do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), emitida em 18/02/2019, e; <u>considerando</u> a análise preliminar exarada pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho e diversas decisões plenárias do CONFEA que tratam do referido assunto, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18, e; <u>considerando</u> que o Técnico em Telecom. FRANCISCO TIAGO ANTUNES SILVA, RT da Empresa, foi transferido para o CFT por força da Lei Federal N° 13639/2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas; <u>considerando</u> que compete ao TÉCNICO INDUSTRIAL EM TELECOMUNICAÇÕES atribuições constantes dos arts. 3° e 4° da Resolução n.º 278/83, observado os limites estabelecidos no Art. 6° - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, consideradas, em cada caso, apenas as disciplinas que contribuem para sua formação profissional; <u>considerando</u> que a empresa requerente juntou aos autos cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) com data de emissão de 18/02/19 e validade: 31/03/2019, em que consta como objetivo social da requerente: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

	<p>DE INFORMÁTICA, PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES, estando habilitada para exercer suas atividades, circunscrita às atribuições de seu Responsável Técnico; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente está relacionado às atividades circunscritas ao âmbito de fiscalização do Sistema Confea/Crea e, portanto, esteve devidamente registrada neste conselho desde 13/11/2015 sob a RT do profissional Técnico em Telecom. FRANCISCO TIAGO ANTUNES SILVA; <u>considerando</u> que permanecem válidas e vigentes as Resoluções emanadas pelo sistema CONFEA/CREA e Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), incabível que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja, ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho, presumindo que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da legalidade; <u>considerando</u> que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> que a empresa não possui autos de infração, nem ART's em aberto, diante ao exposto apresente parecer favorável pelo <b>DEFERIMENTO</b> DA BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Recomendamos para tanto que este Regional: <b>(1)</b> informe ao profissional que suas atribuições são aquelas previstas na legislação vigente para Técnico Industrial em Telecomunicações, podendo o Crea-PB autuar a empresa ou o profissional por exorbitância de suas atribuições profissionais, caso venha executar obras e serviços acima dos limites definidos na</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

	<p>legislação aplicável; (2) inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceder à lavratura do devido auto de infração. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.18 - 1100229/2019</b> - G &amp; L SERVIÇOS ELETRICOS LTDA - ME; <b>Assunto:</b> <i>Solicitação de Baixa de Registro de Empresa</i>; <b>Relator:</b> <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa G &amp; L SERVIÇOS ELETRICOS LTDA – ME, CNPJ 26.637.367/0001-04, estabelecida na Rua Jose Crispim, 56, Bairro Monte Castelo - Patos/PB, registrada neste Conselho desde 07/12/2017, que possuía como RT o Técnico em Eletrotécnica THIAGO DA SILVA RODRIGUES, para tanto anexou ao requerimento os seguintes documentos: Requerimento preenchido e assinado por representante legal; Certidão de registro e Quitação de Pessoa Jurídica do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), emitida em 21/03/2019, e; <u>considerando</u> a análise preliminar exarada pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho e diversas decisões plenárias do Confea que tratam do referido assunto, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18; <u>considerando</u> que o Técnico em Eletrotéc. THIAGO DA SILVA</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

	<p>RODRIGUES, RT da Empresa, foi transferido para o CFT por força da Lei Federal N° 13639/2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas; <u>considerando</u> que compete ao TÉCNICO INDUSTRIAL EM ELETROTÉCNICA, atribuições constantes do art. 1° da Resolução n° 262/1979 do Confea, e Resolução n° 39/2018 do CFT, observados os limites estabelecidos no Art. 6° da Resolução n.° 278/83 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, consideradas, em cada caso, apenas as disciplinas que contribuem para sua formação profissional; <u>considerando</u> que a empresa requerente juntou aos autos cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) com data de emissão de 21/03/19 e validade: 31/03/2019, em que consta como objetivo social da requerente: INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, estando habilitada para exercer suas atividades, circunscrita às atribuições de seu Responsável Técnico; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente está relacionado às atividades circunscritas ao âmbito de fiscalização do Sistema Confea/Crea e, portanto, esteve devidamente registrada neste conselho desde 07/12/2017 sob a RT do profissional Técnico em Eletrotec. THIAGO DA SILVA RODRIGUES; <u>considerando</u> que permanecem válidas e vigentes as Resoluções emanadas pelo sistema CONFEA/CREA e Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), incabível que um Conselho autue e/ou</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

	<p>impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja, ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho, presumindo que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da legalidade; <u>considerando</u> que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea; Considerando que a empresa não possui autos de infração, nem ART's em aberto, diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <b>DEFERIMENTO</b> DA BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Recomendamos para tanto que este Regional: <b>(1)</b> informe ao profissional que suas atribuições são aquelas previstas na legislação vigente para Técnico Industrial em Eletrotécnica, podendo o Crea-PB autuar a empresa ou o profissional por exorbitância de suas atribuições profissionais, caso venha executar obras e serviços acima dos limites definidos na legislação (Resolução n° 262/1979 do CONFEA; Resolução n° 39/2018 do CFT); <b>(2)</b> inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceder à lavratura do devido auto de infração. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.19 - 1100669/2019</b> - RILDO CARMO DE ANDRADE (MONTEX); <b>Assunto:</b> <i>Solicitação de Baixa de Registro de Empresa</i>; <b>Relator:</b> <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca de requerimento de baixa de</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

	<p>registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa RILDO CARMO DE ANDRADE, CNPJ 12.683.991/0001-33, estabelecida na Rua Comerciante Severino B. de Souza, 54, Jardim Cepol - João Pessoa/PB, registrada neste Conselho desde 18/07/1997, que possuía como RT o Técnico em Eletrotécnica RILDO CARMO DE ANDRADE, para tanto anexou ao requerimento os seguintes documentos: Requerimento preenchido e assinado por representante legal; Certidão de registro e Quitação de Pessoa Jurídica do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), emitida em 19/03/2019, e; <u>considerando</u> a análise preliminar exarada pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho e diversas decisões plenárias do CONFEA que tratam do referido assunto, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18; <u>considerando</u> que o Técnico em Eletrotéc. RILDO CARMO DE ANDRADE, RT da Empresa, foi transferido para o CFT por força da Lei Federal N° 13639/2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas; <u>considerando</u> que compete ao TÉCNICO INDUSTRIAL EM ELETROTÉCNICA, atribuições constantes do art. 1° da Resolução n° 262/1979 do CONFEA, e Resolução n° 39/2018 do CFT, observados os limites estabelecidos no Art. 6° da Resolução n.º 278/83 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, consideradas, em cada caso, apenas as disciplinas que contribuem para sua formação profissional; <u>considerando</u> que a empresa requerente</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

	<p>juntou aos autos cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) com data de emissão de 19/03/19 e validade: 31/03/2019, em que consta como objetivo social da requerente: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE MATERIAL ELÉTRICO, estando habilitada para exercer suas atividades, circunscrita às atribuições de seu Responsável Técnico; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente está relacionado às atividades circunscritas ao âmbito de fiscalização do Sistema Confea/Crea e, portanto, esteve devidamente registrada neste conselho desde 18/07/1997 sob a sob a RT do profissional Técnico em Eletrotec. RILDO CARMO DE ANDRADE; <u>considerando</u> que permanecem válidas e vigentes as Resoluções emanadas pelo sistema CONFEA/CREA e Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), incabível que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja, ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho, presumindo que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da legalidade; <u>considerando</u> que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> que a empresa não possui autos de infração, mas apresenta 02 (duas) ART's em aberto, diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <b>DEFERIMENTO</b> DA BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Recomendamos para tanto</p>
--	---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

	<p>que este Regional: <b>(1)</b> solicite que a empresa proceda a baixa de suas ARTs em aberto, para efetivação da baixa de registro; <b>(2)</b> informe ao profissional que suas atribuições são aquelas previstas na legislação vigente para Técnico Industrial em Eletrotécnica, podendo o Crea-PB autuar a empresa ou o profissional por exorbitância de suas atribuições profissionais, caso venha executar obras e serviços acima dos limites definidos na legislação (Resolução n° 262/1979 do CONFEA; Resolução n° 39/2018 do CFT); <b>(3)</b> inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceder à lavratura do devido auto de infração. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.20 - 1099603/2019</b> - TK SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA; <b>Assunto:</b> <i>Solicitação de Registro de Empresa de Empresa</i>; <b>Relator:</b> <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca requerimento de registro apresentado pela empresa TK SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, com Matriz estabelecida na Rua Beliza Marques Galvão, 64 – Centro, Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ sob o n° 30.509.551/0001-46, apresentando como Responsável Técnico o Eng. Civil. KADNER PEQUENO FEITOSA, RNP n° 160058459-4, para tanto anexou a seguinte documentação: Requerimento preenchido e assinado por um</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

		<p>de seus representantes legais; Contrato de constituição registrada na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), em 21/05/2018; Registro CNPJ; ART CARGO-FUNÇÃO, e; <u>considerando</u> a análise exarada pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho; <u>considerando</u> que a requerente tem como objetivos: “47.42-3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; 42.21-9-02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 42.21-9-03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 47.44-0-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; 47.44-0-05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (conf. contrato de constituição da Sociedade Ltda., registrado na JUCEP em 25/05/2018)”; <u>considerando</u> o Art. 9º da Resolução 336/1983: “Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma”; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT da empresa requerente não possui, salvo melhor juízo, atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma, em especial aos objetivos: “CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA”, confrontando-se com as atribuições que o profissional detém: Artigo 5º</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

		<p>da Resolução 1073/2016 do CONFEA, para o desempenho das competências relacionadas no Artigo 7º da Resolução 218/1973 do CONFEA: “Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ...; I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos”; <u>Considerando</u> a vigência da Lei Federal N° 13639/2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas, ao qual cabe fiscalizar o exercício das atividades de técnicos industriais, diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do registro da empresa TK SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA sob a Responsabilidade Técnica do Eng. Civil. KADNER PEQUENO FEITOSA, nos termos da Resolução 336/89 (Art. 9º) do CONFEA, salvo melhor juízo. Podendo a interessada recorrer à indicação de outro profissional que possa desenvolver as atividades do objetivo social da requerente adstrita às suas atribuições profissionais, ou efetuar alterações nos seus objetivos. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.21 - 1089106/2018</b> - MIZAEL ARAÚJO DOS SANTOS 70170135497; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (Nº 500011807/2018) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Franklin Martins P. Pamplona,</i> que na ocasião</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

	<p>dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500011807/2018, de 05/07/2018, contra a pessoa jurídica MIZAEL ARAÚJO DOS SANTOS 70170135497, CNPJ 26.732.623/0001-42, por falta de ART relativo à prestação de serviço de MANUTENÇÃO DAS BOMBAS DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER O AUTO POSTO MANGABEIRA LTDA – infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, e; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração em 20/12/2018 (AR anexada ao processo); <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo considerada revel; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> o art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)”</i>”, a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, e capitulando adequadamente a infração cometida; <u>considerando</u> o inteiro teor do parecer da ATEC, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

		votação, foi aprovado por unanimidade.
	<b>Relator: Antônio Carlos Teixeira Neto</b>	<b>5.22 - 1097005/2018</b> - PRIVATEC SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (Nº 500013342/2018) – Sem Defesa/Sem Regularização</i> ; <b>Relator:</b> <i>Antônio Carlos Teixeira Neto</i> , que na ocasião informa que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião em virtude de agendamento de treinamento junto à informática. <b>5.23 - 1097066/2018</b> - ALSOL - PROVEDOR DE INTERNET LTDA; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (Nº 500012826/2018) – Sem Defesa/Sem Regularização</i> ; <b>Relator:</b> <i>Antônio Carlos Teixeira Neto</i> , que na ocasião informa que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião em virtude de agendamento de treinamento junto à informática.
	<b>Relator: Luiz Valladão Ferreira</b>	<b>5.24 - 1099897/2019</b> - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB; <b>Assunto:</b> <i>Cadastramento do Curso de Engenharia da Computação</i> ; <b>Relator:</b> <i>Luiz Valladão Ferreira</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de solicitação de cadastramento do CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO, com carga horária de 3.735 horas, protocolado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB, CNPJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

	<p>24.098.477/0001-10, estabelecida na Cidade Universitária, s/n - Campus I, Castelo Branco, João Pessoa/PB, mantenedora e autarquia federal, criada pela Lei Estadual 1.366/55, para tanto esclarece finalidade, concepção e objetivo do curso. Anexa, além dos formulários de praxe, cópias de Portarias 307 de 25/04/2015 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que reconhece o curso e sua publicação em Diário Oficial, o Projeto Pedagógico e a constituição do corpo docente, e; <u>considerando</u> que o processo foi alvo de análise tanto da Assessoria Técnica e, de modo especial em razão da Resolução 1.073 do Confea, também da CEAP - Comissão de Educação e Atribuição Profissional obtendo pareceres favoráveis para aprovação por este Regional; <u>considerando</u> que a CEAP, foi de parecer favorável ao deferimento considerando a proposta pedagógica da Instituição, verificando que o curso se propõe a formar Engenheiros em carga horária compatível para aulas teóricas e práticas, conforme suas grades curriculares e documentos apensados. Também porque o Plano de Curso e a documentação complementar se encontram em consonância com a legislação vigente, ou seja, a Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC); <u>considerando</u> que o título acadêmico de Engenheiro de Computação consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução n° 473, de 2002, do CONFEA com o código 121-01-00; <u>considerando</u> que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

		<p>respectivos egresso; <u>considerando</u> que a proposta pedagógica da Instituição para formação de Engenheiros, constata que as cargas horárias de aulas teóricas e práticas são compatíveis com a formação, que as grades curriculares atendem ao exigido pela legislação vigente, diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <b><u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u></b>, da solicitação de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO, na Modalidade Educação Presencial, protocolado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB, devendo ser concedido aos egressos do curso as atribuições previstas nos termos da Resolução CONFEA N° 380/1993, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 9° da Resolução n° 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com título profissional “Engenheiro de Computação”, código 121-01-00 (Resolução CONFEA 473/2002). Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.25 - 1079066/2017 - ELIANE PINA FIGUEIREDO; Assunto:</b> <i>Anotação de ART á Posteriori</i>; <b>Relator:</b> <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa sobre requerimento protocolado pela Eletrotécnica e Engenheira Civil, Eliane Pina Figueiredo, Crea PE n° 180392252-4, Visto PB 8271, também responsável técnico da Empresa Pina &amp; Lima Instalações Ltda - Me, através do qual requer o registro da ART PB20170166846 a posteriori referente à instalação de 02 (dois) grupos</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

	<p>geradores com potência de 500 kVA cada, totalizando 1000 kVA. A instalação é alvo de contrato firmado em 17/01/2017, entre a Construtora Conic Souza Filho Ltda (Contratante) e a Pina &amp; Lima Instalações Ltda - Me (Contratada) para atender as instalações da Loja Atacado na cidade de Patos, compreendendo: - elaboração de projetos elétricos (PDA, subestação de 1.000 kVA e prediais); - fornecimento e execução de infraestrutura interna e externa; - fornecimento e execução de iluminação interna e externa; - fornecimento e execução de cabine primária com capacidade para 1.000 kVA; - fornecimento e instalação de tomadas e interruptores elétricos; - fornecimento de infraestrutura de CFTV's, som e lógica, e; <u>considerando</u> os dispositivos da Resolução n° 1050/13, do CONFEA, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; <u>considerando</u> que as atribuições da profissional Eliane Pina Figueiredo não condizem com a natureza das atividades para as quais solicita anotação de responsabilidade técnica, pois como eletrotécnica o Decreto 90.922/85 dispõe que os Técnicos em Eletrotécnica, vide o artigo 4° § 2°, sendo taxativo: “Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kVA, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade”; <u>considerando</u> que como Engenharia Civil, suas atribuições iniciais são dispostas são as do Artigo 7°, I, da Resolução 218 de 29/06/1973; <u>considerando</u> que consta como objeto</p>
--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

	<p>da ART PB20170166846 a instalação de 2 (dois) grupos geradores de 500 kVA, cada, ou seja 1.000 kVA, ultrapassando ao limite de 800 kVA; <u>considerando</u> que a Empresa Pina &amp; Lima Instalações Ltda - Me, contratante dos serviços, deve possuir profissional legalmente habilitado em seus quadro funcional para o desempenho das atividades contratadas com a Construtora Conic Souza Filho Ltda para os serviços da Loja Atacadão na cidade de Patos, o que, aparentemente, NÃO ocorre; <u>considerando</u> que indevidamente, em 22/03/2017, a profissional requerente Eliane Pina Figueiredo, Engenheira Civil e Eletrotécnica, registrou no Crea-PB a ART PB20170121307, relativa aos serviços de instalações elétricas de baixa tensão para a Loja Atacadão na cidade de Patos/PB; <u>considerando</u> que 05/12/2017 a fiscalização do Crea-PB autuou a Empresa Pina &amp; Lima Instalações Ltda – ME através do Auto nº 500003109/2017 por estar com seu visto vencido desde 31/02/2017 e da Inspeção de Patos há informação que teria sido a Empresa Pina &amp; Lima Instalações Ltda- ME a autora quem procedera a instalação de 02 (dois) geradores de 500 KVA; <u>considerando</u> que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 2261674, diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <b>INDEFERIMENTO DO PLEITO</b>, ao registro da <b>PB20170166846</b>, verificando-se não estarem de acordo com as exigências da legislação em vigor, notadamente o artigo 3º da Resolução 1050/13, do CONFEA. Recomenda ao Setor de Fiscalização deste Crea solicitar a apresentação</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

	<p>por parte da Empresa Pina &amp; Lima Instalações Ltda – Me a apresentação de profissional legalmente habilitado para que então se possa efetivar a regularização devida. Igualmente, recomendamos rever o registro da ART PB20170121307, a nosso ver, incorreto. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.26 - 1096102/2018</b> - FELIPE CLAUDINO DA SILVA; <b>Assunto:</b> <i>Análise de Atribuições</i>; <b>Relator:</b> <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião informa que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião em virtude de falhas Ambiente Cooperativo (SITAC), na montagem dos processos.</p> <p><b>5.27- 1097744 /2019</b> - KONST-SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI; <b>Assunto:</b> <i>Solicitação da Baixa de Registro de Empresa</i>; <b>Relator:</b> <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa KONST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI KONST (KONST), CNPJ: 12.607.114/0001-83, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 484 – Torre, João Pessoa/PB, registrada neste Conselho desde 18/12/2012, sob o nº 34116-6, através do qual solicita a BAIXA DE REGISTRO junto ao CREA/PB, alegando que a firma está com suas atividades paralisadas, sem data para retorno, e; <u>considerando</u> que a firma está regular com suas anuidades (U.A.P – 2018), não possui autos de infração e nem ARTs em aberto; <u>considerando</u> que a</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

	<p>requerente está sem responsável técnico desde 05/02/2019; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei nº 6.839/80, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; <u>considerando</u> que a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, assim dispõe em seu art. 59: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída da interpretação de alguns artigos da Resolução nº 336/89 e Decisões Plenárias do CONFEA, diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <b>DEFERIMENTO</b> DA BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.28- 1079376/2018</b> - ANA ALICE NAZÁRIO DE OLIVEIRA ME; <b>Assunto:</b> Auto de Infração (Nº 300022145/2018) – Com Defesa/Sem</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

	<p><i>Regularização; Relator: Luiz Valladão Ferreira, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica ANA ALICE NAZARIO DE OLIVEIRA ME, CNPJ 08.993.185/0001-94, Reg. 34042-2, estabelecida na Rua Antônio Brasilino, 145 - Centro, Piancó/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração n° 300022145/2018, lavrado em 05/01/2018, por infração ao art. 1° da Lei n° 6.496/77, ao deixar de apresentar ART referente a “prestação dos serviços de transmissão de sinal de internet para todas as secretarias, diretorias e coordenadorias da prefeitura Municipal de Catingueira, objeto do contrato 67/2017”, e; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração em 20/12/2018 (AR anexada ao processo); <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo considerada revel; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> o art. 1° da Lei n° 6.496/77, que estabelece que: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”</i>”, a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, e capitulando adequadamente a infração cometida; <u>considerando</u> o</i></p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

	<p>inteiro teor do parecer da ATEC, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.29- 1061479/2017</b> - MOREIRA DE MORAIS CONSTRUCOES LTDA; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (Nº 500000015/2017) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica MOREIRA DE MORAIS CONSTRUÇÕES LTDA (MOREIRA DE MORAIS CONSTRUÇÕES), CNPJ 11.252.862/0001-28, estabelecida na Av. Epitácio Pessoa, 2515, Sala 207 – Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, AUTUADA POR REINCIDÊNCIA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500000015/2017, lavrado em 31/01/2017, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77 – falta de ART referente ao projeto e execução das instalações elétricas do canteiro de obras, para atender uma construção multifamiliar com 03 pavimentos e área de 648,00m<sup>2</sup>, localizada na Rua Severino Ennes de Arayde, 383 – Altiplano, João Pessoa/PB, e; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo considerada revel; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

	<p>regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.30 - 1053373/2016</b> - SINGULAR CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (Nº 300023488/2016) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica SINGULAR CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ 14.216.922/0001-45, estabelecida na Rua Cel. José Cesarino da Nóbrega, 30, Jardim São Paulo, João Pessoa, PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 300023488/2016, lavrado em 29/06/2016, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77 - falta de ART referente execução da obra, do projeto/execução das Inst. Elétr. do Canteiro de Obras referente a construção multifamiliar com 03 pavimentos e área de 348,00m², e; <u>considerando</u> que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, em data de 06 de novembro de 2017, examinando este Processo, considerando os aspectos de sua competência apresentou parecer pela manutenção do Auto de Infração;</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

		<p>considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo considerada revel; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p><b>Eng.º Eletr. Franklin Martins P. Pamplona</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</b></p> <p><b>6.1 - Registro de Empresa:</b> (Decisão nº 043/2019) – Pro. <u>1094726/2018</u> - Cardus Energia Ltda (Cardus Estratégias Urbanas); Pro. <u>1099657/2019</u> - Felype Lopes Goncalves-Me; Pro. <u>1101257/2019</u> - Geronilson da Silva Almeida - Me; Pro. <u>1101324/2019</u> - Open Sky Serviços Eireli; Pro. <u>1101967/2019</u> - Vmax Engenharia e Serviços Ltda; Pro. <u>1103117/2019</u> - Eduardo Silva Fernandes - Me; Pro. <u>1103118/2019</u> - Larissa Aguiar (Live Engenharia); Pro. <u>1103119/2019</u> - A. Carvalho Serviços de Engenharia Ltda; <b>6.2 - Registro Profissional:</b> (Decisão nº 043/2019) - Pro. <u>1098931/2019</u> - Claudemir Silva Pereira; Pro. <u>1098956/2019</u> - Thales de Aguiar Tavares; Pro. <u>1099238/2019</u> - Wislley da Silva Bastos; Pro. <u>1099269/2019</u> - Victor Luiz dos Santos</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

	<p>Leandro; Pro. <u>1099463/2019</u> - Lucas Candeia Medeiros Maia; Pro. <u>1099528/2019</u> - Laércio Ferro Camboim; Pro. <u>1100121/2019</u> - Yllber da Silva Oliveira; Pro. <u>1100300/2019</u> - Fábio Oliveira de Lima; Pro. <u>1100651/2019</u> - Viviane Silveira Gonçalves Martins Tenório; Pro. <u>1100752/2019</u> - Danilo Barreto Cavalcanti; Pro. <u>1101038/2019</u> - Aquiles Alves Oliveira Quintans; Pro. <u>1101049/2019</u> - Leandro Duarte Cabral de Melo; Pro. <u>1101092/2019</u> - Hallan Ribeiro Ramos; Pro. <u>1101246/2019</u> - Bruno Ribeiro de Araújo; Pro. <u>1101284/2019</u> - Mike de Albuquerque Rocha; Pro. <u>1101331/2019</u> - Renan Vieira Freire; Pro. <u>1101422/2019</u> - Rodrigo Alves de Souza; Pro. <u>1101476/2019</u> - Ícaro José Souza Tôrres de Vasconcelos; Pro. <u>1108036/2019</u> - Klynger Renan Menezes Dantas; Pro. <u>1101952/2019</u> - Rodrigo Mendes Alves; Pro. <u>1107962/2019</u> - Douglas Fernandes Barbosa; Pro. <u>1100531/2019</u> - Valesca da Costa Bahia; Pro. <u>1101278/2019</u> - Jordan Nunes de Figueiredo; <b>6.3 - Interrupção de Registro Profissional:</b> (Decisão nº 043/2019) - Pro. <u>1096624/2018</u> - Romulo Cesar Araujo de Amorim; Pro. <u>1097132/2019</u> - Miguel Augusto de Souza Falcão; Pro. <u>1097345/2019</u> - Rodrigo Dantas dos Santos; Pro. <u>1097407/2019</u> - Jose Nedicio de Lacerda; Pro. <u>1097557/2019</u> - Elayne Holanda Madruga; Pro. <u>1098225/2019</u> - Airton Araújo Veras; Pro. <u>1098403/2019</u> - Jorge Chaves de Medeiros; Pro. <u>1098662/2019</u> - Camila Caldas Porto; Pro. <u>1098870/2019</u> - João Carlos de Farias Dantas; Pro. <u>1099129/2019</u> - Alequine Batista de Lima; <b>6.4 - Reativação de Registro:</b> (Decisão nº 043/2019) - Pro. <u>1100623/2019</u> - Daniel Araujo de Freitas; Pro.</p>
--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de abril de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

	<p><u>1100969/2019</u> - Jessica Madruga de Miranda Henriques; Pro. <u>1101529/2019</u> - Herivelto de Souza Bronzeado; <b>6.5 - Anotação de Cursos:</b> (Decisão nº 043/2019) - Pro. <u>1096257/2018</u> - Rafael Lopes Mendonça.</p> <p style="text-align: center;"><b>RESUMO DA ORDEM DO DIA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO:</b> Total de <u>74</u> processos em pauta, sendo, <u>13</u> apreciados, <u>45</u> homologados, <u>13</u> pendentes e <u>03</u> diligenciados.</li></ul> <p><b>Registro de Empresa:</b> Total de <u>09</u> processos, sendo <u>01</u> apreciado, e <u>08</u> homologados; <b>Registro Profissional:</b> Total de <u>23</u> processos, sendo <u>23</u> homologados; <b>Interrupção de Registro Profissional:</b> Total de <u>10</u> processos, sendo <u>10</u> homologados; <b>Reativação de Registro Profissional:</b> Total de <u>03</u> processos, sendo <u>03</u> homologados; <b>Anotação de Cursos e Títulos:</b> Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> homologado; <b>Anotação de ART Á Posteriori:</b> Total de <u>02</u> processos, sendo <u>01</u> apreciado e <u>01</u> pendente; b <b>Análise de Atribuições:</b> Total de <u>02</u> processos, sendo <u>02</u> pendentes; <b>Cadastramento de Curso:</b> Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> apreciado; <b>Solicitação de Baixa de Registro de Empresa:</b> Total de <u>05</u> processos, sendo <u>05</u> apreciados; <b>Auto de Infração:</b> Total de <u>17</u> processos, sendo <u>05</u> apreciados, <u>10</u> pendentes e <u>02</u> diligenciado; <b>Denúncia:</b> Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> diligenciado; <b>Apreciação e Aprovação da Súmula:</b> Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> pendente.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 338

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 22 de abril de 2019  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:55 horas

<b>7.0</b>	Interesses Gerais	<b>Eng.º Eletr. Franklin Martins P. Pamplona</b>	-Sem Informes.
<b>8.0</b>	Encerramento	<b>Eng.º Eletr. Franklin Martins P. Pamplona</b>	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Antônio dos Santos Dália - Coordenador
Franklin Martins P. Pamplona - Coordenador Adjunto
Antônio da Cunha Cavalcanti - Conselheiro
Orlando C. Gomes filho - Conselheiro
Luiz Valladão Ferreira - Conselheiro
Antônio Carlos Teixeira Neto - Conselheiro